



## RESOLUÇÃO Nº 355

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 309 E COLOCA  
EM VIGOR O REGULAMENTO DE APOIO  
AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 131964/2017, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 27.06.2017,

### RESOLVE:

- 1) Revogar a Resolução nº 309, de 17.01.2014;
- 2) Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2017.



*Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior*  
Reitor



## REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

**Art. 1º** - As disposições constantes no presente regulamento aplicam-se aos estudantes com deficiência matriculados na Universidade Católica de Pelotas.

### **Título I** **Disposições Gerais**

**Art. 2º** - Para efeito deste regulamento, considera-se direito dos estudantes com deficiência a garantia de sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Art. 3º** - Os estudantes com deficiência que poderão se beneficiar deste Regulamento são todos os acadêmicos matriculados na UCPel, mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º - Independentemente da situação, os discentes deverão apresentar na Central de Atendimento um laudo devidamente documentado.

§ 2º - Existirá, sempre que necessário, uma análise do processo, de modo a ajustar-se cada caso, à regulamentação criada, considerando os impedimentos nas funções, nas estruturas do corpo; nos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; na limitação do desempenho de atividades; e na restrição de participação no processo educacional. Para melhor apreciar os pedidos dos estudantes, a Rede de Desenvolvimento em Habilidades Acadêmicas - ReDHaC poderá solicitar colaboração dos profissionais dos Centros e Instituto, indicados pelo diretor.

### **Título II** **Regime de Atendimento aos Alunos com Deficiência**

**Art. 4º** - Os estudantes com deficiência terão prioridade no atendimento dos diversos serviços acadêmico-administrativos da Universidade.



## UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS REITORIA

§ 1º - A pedido dos interessados, deverão ser reservados lugares específicos nas salas de aula, que correspondam à melhor posição para os estudantes com deficiência.

§ 2º - Na atribuição das salas deve-se levar em conta aspectos de acessibilidade, no caso de turmas que incluam estudantes com algum tipo de deficiência.

§ 3º - A elaboração de plano educacional, de organização de recursos e serviços, de acessibilidade, de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistivas, deverão ser acordados entre ReDHAc, Professor e Estudante.

**Art. 5º** - A UCPel deverá conceder suporte suplementar aos estudantes cuja deficiência dificulte o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos, com o apoio do ReDHAc, Núcleo de Acessibilidade e/ou Monitores Inclusivos.

**Parágrafo Único** - Ao monitor inclusivo compete:

- I- auxiliar, a partir da orientação do professor responsável pela monitoria inclusiva, o preparo e o desenvolvimento de atividades;
- II- acompanhar, em horário inverso às aulas, o aluno com deficiência;
- III- participar de reuniões do grupo Redes de Desenvolvimento em Habilidades Acadêmicas (ReDHAc), sempre que solicitado;
- IV- apresentar ao professor responsável pela monitoria inclusiva as atividades desenvolvidas com o aluno;
- V- acompanhar o aluno nas avaliações em turno inverso;
- VI- identificar eventuais falhas na execução da monitoria inclusiva e propor medidas que contribuam para a efetiva aprendizagem do estudante.

### **Título III** **Adaptação dos Planos de Ensino**

**Art. 6º** - As adaptações aos planos de ensino não poderão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, só sendo ponderadas quando se verifique que o recurso a equipamentos especiais de compensação não é suficiente ou que a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência.



§ 1º - Poderão ser efetuadas alterações pontuais nos planos de ensino e/ou aos programas das disciplinas, em matérias eletivas ou optativas do curso, considerando as necessidades de adaptação à deficiência.

§ 2º - O professor da disciplina deverá avaliar e decidir sobre os pontos suscetíveis de alteração, assim como as medidas de compensação (caso existam) a serem efetuadas pelo estudante e comunicar ao REDHAC.

**Art. 7º** - Os docentes das diversas disciplinas fornecerão em tempo útil aos estudantes com deficiência (no início de cada semestre), os programas das disciplinas e a respectiva bibliografia, regime de avaliação, bem como outros elementos de trabalho que considerem convenientes de serem fornecidos aos estudantes. O professor deverá, posteriormente, fazer entrega dos mesmos para a coordenação do curso, que se encarregará de encaminhar a respectiva documentação ao ReDHAc.

## Título IV Da Avaliação

**Art. 8º** - As avaliações anuais, bimestrais e/ou semestrais e complementares deverão observar aos critérios abaixo:

I – As formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptadas ao tipo de deficiência, desde que acordadas entre professor, estudante e ReDHAc. As alternativas a considerar deverão incidir, sobretudo, na forma e método de avaliação, não devendo alterar a essência do conteúdo avaliado.

II - Na realização das provas escritas observar-se-á o seguinte:

- a) no caso da deficiência implicar maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente a 50% do tempo de duração previsto para a mesma.
- b) durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes com deficiência.

§1º Sempre que a prova escrita implicar grande esforço para o estudante, o docente deverá possibilitar o desdobramento da mesma;



§2º Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registro em áudio ou, ainda, caracteres em Braille);

§3º As respostas poderão ser dadas da forma mais adequada e preferível para o estudante, dentro das contingências específicas do tipo de prova (escrita convencional, em Braille, por registro em áudio, com recurso à máquina de escrever adaptada, recorrendo a apoio informático);

§4º Casos não previstos ou não contemplados nas soluções antes descritas deverão ser analisados pelo docente responsável pela disciplina, em articulação com o ReDHAc.

III - O ReDHAc prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados de provas escritas, para estudantes com deficiência visual, principalmente a transcrição para Braille, nos seguintes moldes:

a) os originais das provas deverão ser entregues em formato digital a um dos integrantes do ReDHAc, pelos docentes, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e com a indicação da hora e local de realização da prova, bem como a indicação de condições especiais, caso elas existam.<sup>3</sup>

b) Os docentes deverão dirigir-se a um dos integrantes do ReDHAc para que lhes seja entregue a transcrição da prova em caracteres Braille, ou o teste ampliado, conforme os casos, bem como a retirada da mesma.

IV - Os estudantes com deficiência poderão realizar as suas avaliações, sempre que se justifique, na sala de recursos, com a presença do professor da disciplina, utilizando, se necessário, tecnologias assistivas da sala para a realização da prova.

V - Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com deficiência, desde que respeitado o calendário acadêmico.



## Título V

### Apoio técnico-pedagógico

**Art. 9º** - No início do semestre o ReDHAc comunicará às Coordenações de Curso, os nomes e as necessidades específicas de estudantes com deficiência, se houver.

**Parágrafo único** - No inicio de cada semestre deverão ocorrer reuniões com os coordenadores de curso, professores dos alunos com deficiência e ReDHAc, para divulgação da resolução, esclarecimentos e orientações.

## Título VI

### Acompanhamento pelas Coordenações de Curso

**Art. 10** - Cabe às Coordenações de Cursos o acompanhamento dos estudantes com deficiência, bem como propor, sempre que necessário, outras medidas pedagógicas adequadas às suas necessidades.

**Art. 11** - Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Comissão executiva do Programa ReDHAc.